

# CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

ESTADO DA BAHIA

RUA ARTUR ANTONIO COSTA, S/Nº - CEP 46500-000 – MACAÚBAS – BAHIA

CNPJ 13.225.057/0001-30.

## PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 75/2017 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre concessão e critérios de Diárias nas viagens a serviço do Poder Legislativo a ser concedida aos Servidores e Vereadores da Câmara Municipal de Macaúbas, Bahia, e, dá outras providências.

A Mesa da Câmara Municipal de Macaúbas, em conformidade com o art. 22, inciso XXIV, da Lei Orgânica do Município:

Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e posteriormente promulgou para sanção futura do Prefeito Municipal a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituída, na Câmara de Vereadores de Macaúbas, a concessão de diárias a Vereadores e Servidores desta Casa Legislativa Municipal, para o custeio de despesas de viagens fora do território deste município, nos seguintes casos:

**I** – Para reuniões, previamente marcadas, do Vereador com autoridades do Executivo, Legislativo e Judiciário, Estadual e/ou Federal, para tratar de assuntos de interesse do Legislativo;

**II** – Para a participação do Vereador em encontros, seminários, cursos, congressos, que venham a dar-lhe melhor conhecimento para o perfeito desempenho de seu mandato parlamentar;

**III** – Para que o Vereador represente o Legislativo Municipal em eventos, por delegação, outorgada pelo Presidente da Câmara Municipal;

**IV** – Para que o Vereador compareça ao Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia, a fim de obter informações referentes a matérias em tramitação na Câmara de Vereadores de Macaúbas, Bahia;

**V** – Para, por autorização da Presidência, a participação de servidores em cursos, seminários, encontros e congressos, cujo objetivo possa servir para

# CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

ESTADO DA BAHIA

RUA ARTUR ANTONIO COSTA, S/Nº - CEP 46500-000 – MACAÚBAS – BAHIA

CNPJ 13.225.057/0001-30.

o aprimoramento profissional do Servidor e melhor desempenho de suas funções na Câmara Municipal de Macaúbas, Bahia;

**VI** – Para, por determinação da Presidência, o comparecimento de Servidores a órgãos do Executivo, Legislativo e Judiciário, Estadual ou Federal, a fim de representar, prestar serviços ou tomar informações relevantes ao perfeito funcionamento da Câmara Municipal de Macaúbas, Bahia;

**VII** – Para que o Servidor represente o Legislativo Municipal, por delegação de competência outorgada pelo Presidente da Câmara Municipal.

**Art. 2º** - Os Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Macaúbas, Bahia, devidamente autorizados, que se deslocarem de sua sede para qualquer parte do território nacional, em objeto de serviço de interesse do Município e demais casos previstos no artigo anterior, fará jus a percepção de diárias destinadas a indenizar as despesas com alimentação, hospedagem e deslocamento.

**Art. 3º** - A concessão de diária fica condicionada a existência de disponibilidade orçamentária e financeira.

**Art. 4º** - O Vereador ou Servidor que necessite se deslocar da sede do Município nos termos do art. 1º deverá solicitar por escrito, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da data prevista para o início da viagem, a autorização ao Presidente da Câmara Municipal, com a devida justificativa sobre a necessidade do deslocamento.

**Art. 5º** - A competência para autorizar a concessão de diárias e o uso do meio de transporte a ser utilizado na viagem é do Presidente do Legislativo Municipal.

**Art. 6º** - A diária NÃO é devida, nas hipóteses abaixo relacionadas:

**I** – o deslocamento que não originar qualquer das despesas mencionadas no art. 1º desta Lei;

# CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

ESTADO DA BAHIA

RUA ARTUR ANTONIO COSTA, S/Nº - CEP 46500-000 – MACAÚBAS – BAHIA

CNPJ 13.225.057/0001-30.

II – quando o beneficiário, recebendo antecipadamente as diárias, não deslocar-se conforme solicitado em requerimento, hipótese em que os valores serão devolvidos aos cofres da Câmara Municipal, estornando-se a despesa realizada para fins orçamentários;

III – o deslocamento do Município não autorizado pelo Presidente da Câmara;

IV – no deslocamento do Vereador e ou Servidor sem apresentação de comprovantes das despesas;

V – cumulativamente com outra retribuição de caráter indenizatório de despesas com alimentação e pernoite.

**Art. 7º** – Mediante justificativa fundamentada e aprovada pelo Presidente, as diárias poderão ser pagas antecipadamente, cabendo ao Vereador ou Servidor, comprovar posteriormente tais despesas, bem como o cumprimento da sua obrigação funcional.

**Art. 8º** – Em todos os casos de deslocamento para viagem, previstos nesta Lei, o beneficiário das diárias é obrigado a apresentar documentos comprobatórios, no prazo de cinco dias úteis subseqüentes ao retorno à sede, devendo para isso, constar:

I – atestado de comparecimento ou certificado de freqüência, documento fiscal ou outro documento que certifique a presença do beneficiário no local de destino;

II – É indispensável à apresentação de notas fiscais das despesas de hospedagem, alimentação e deslocamento durante o período de afastamento.

**§ 1º** - A omissão na apresentação da documentação de que trata esse artigo, implicará no desconto em folha de pagamento, do valor recebido.

# CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

ESTADO DA BAHIA

RUA ARTUR ANTONIO COSTA, S/Nº - CEP 46500-000 – MACAÚBAS – BAHIA

CNPJ 13.225.057/0001-30.

**Art. 9º** - Os valores das diárias constantes nesta Lei, no Anexo I, poderão ser corrigidos, anualmente, por Resolução pelo Presidente da Câmara Municipal, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor-IPCA.

**Art.10º** – as despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias específicas vigentes.

**Art. 11** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogado a Lei Municipal 248/2005 de 09 de maio de 2005, e disposições em contrário.

Câmara Municipal de Vereadores, sala das sessões, em 05 de Dezembro de 2017.

---

**Anderson Luis Costa Gumes**

Presidente.

Câmara Municipal de Vereadores  
Macaúbas – Bahia  
**PROTÓCOLO**  
Proc. n.º 1037 de 06/12/17  
Albino  
Encarregado.



# CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

ESTADO DA BAHIA

CGC 13.225.057/0001/30

RUA ARTUR ANTONIO COSTA, 48 – CEP 46.500-000 – MACAÚBAS - BAHIA

## ANEXO I

CARGO	Deslocamento para Capital – Salvador - e outros Estados	Para localidades dentro do Estado da Bahia
Presidente	R\$600,00	R\$400,00
Vereador	R\$500,00	R\$300,00
Demais Servidores	R\$350,00	R\$200,00

Câmara Municipal de Vereadores, sala das sessões, em 05 de Dezembro de 2017.

---

**Anderson Luis Costa Gumes**  
Presidente.

Câmara Municipal de Vereadores  
Macaúbas – Bahia

PRO. O. O. L. O.

Proc. n 1037 de 06/12/17

*[Assinatura]*  
Euc. Gado

Handwritten text, possibly bleed-through from the reverse side of the page. The text is faint and difficult to decipher but appears to contain several lines of writing.

# **CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÚBAS**

ESTADO DA BAHIA

RUA ARTUR ANTONIO COSTA, S/Nº - CEP 46500-000 – MACAÚBAS – BAHIA

CNPJ 13.225.057/0001-30.

## **JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº752017.**

### **EXCELENTÍSSIMOS PARES QUE COMPOEM A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÚBAS - BAHIA**

A presente regulamentação pretende enrijecer os critérios para indenização de despesas de viagens da Câmara Municipal de Macaúbas, Bahia, visando ainda revogar a norma legal que instituiu a concessão das referidas diárias através da Lei Municipal 248/2005 de 09 de maio de 2005, adequando as orientações mais atuais sobre o tema, emanadas pelo Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia, no âmbito do Poder Legislativo.

Necessário se faz o presente projeto de lei, tendo em vista que o mesmo nivela as despesas com as indenizações referente as diárias, com critérios medianos e razoáveis, impedindo abusos e discrepâncias no pagamento das mesmas, prevenindo abusos, excessos e desvios de finalidade de qualquer natureza. Além do mais, a referida norma é feita com intuito de aumentar a transparência e o controle sobre o dinheiro público.

Ademais, tem-se ainda que, a Lei Municipal 248/2005 de 09 de maio de 2005, que trata a respeito do pagamento de diárias no âmbito Legislativo Municipal, se encontra com valores defasados, haja vista que há 12 anos, quando da sua publicação não houve qualquer reajuste, sendo que os valores das diárias da mencionada lei, condizem com os preços de mercado praticados atualmente.

Pelo exposto, essas são as justificativas por ora apresentadas, para que possam os Eminentíssimos Pares desta Casa Legislativa, apreciar o Projeto, de forma isenta e justa.

Sem mais para o momento, apresento-lhes os protestos de apreço e respeito.

**Anderson Luis Costa Gumes**

**Presidente da Câmara**